

calçados em elementos atuariais indispensáveis; do sistema triplíce de contribuições: do Estado, do empregador (no caso, o próprio Estado) e do empregado; das formas de prestação de seus serviços e da política social-trabalhista do Estado Novo. Além disso, impõe a Constituição de 1937 amplas medidas de proteção ao trabalho, realizadas, no caso, pela Caixa em apreço, sujeitando o pessoal do S. A. E. ao seu regime. Essa Caixa, como as demais, tem o seu patrimônio constituído pela contribuição triplíce e é por isso que as leis de meios posteriores à questão, corrigindo erro, estabeleceram e continuam estabelecendo dotações para tais encargos.

Por todas essas razões, o D. A. S. P. opinou favoravelmente à pretensão da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos, devendo a União contribuir com a quota de empregador, reconhecendo-se como procedente as dívidas incidentes em exercícios findos.

ISENÇÕES DE TAXAS

Foi submetido a estudo da D. C. um projeto de decreto-lei, justificado pelo Ministério da Fazenda, condicionando a isenção da taxa de consumo d'água de que trata o Decreto n. 24.732, de 13 de junho de 1934, a requerimento anual dos interessados, sob pena de caducidade.

Examinando o assunto, verificou-se ter sido baixado, posteriormente à elaboração desse projeto, o Decreto-lei n. 2.869, de 13 de dezembro de 1940, que, dispondo sobre a concessão dos ser-

viços de abastecimento d'água a empresa particular, aboliu a isenção do pagamento de taxas d'água e esgoto para, em substituição, adotar o regime de subvenção. Dessa forma, não sendo mais possível regulamentar a concessão da medida proposta, hoje vedada por lei, o projeto deixou de ter oportunidade. O parecer opinando pelo seu arquivamento foi aprovado.

A D. C. estudou, ainda, durante o mês, entre outros, os seguintes projetos de decretos-leis, sobre os quais foram emitidos pareceres:

Creando, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Conselho de Telecomunicações.

Facilitando ao Conselho de Imigração e Colonização a movimentação dos recursos orçamentários que lhe são consignados para atender às despesas de caráter reservado, previstas pelo Decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1939.

Creando, em Recife, um distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Modificando o orçamento em vigor na parte que se refere ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Concedendo crédito especial para atender à execução dos serviços de Registro Industrial do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no presente exercício (aprovado Decreto-lei n. 3.325, de 3-6-41).

Esclarecendo a movimentação e controle dos recursos orçamentários que foram consignados à extinta Inspetoria Federal de Estradas de Ferro.

Em excursão pelos autores

"A organização está submetida a duas leis: diversificação e agrupamento do trabalho, especialização e cooperação; "divisão e integração" (Niklisch). Delas decorrem os mais variados princípios de organização: centralização e descentralização, mecanização e automatização, concentração e distribuição. Essas duas leis fundamentais só são convenientemente aplicadas quando não se procede de maneira mecânica, mas planejada e sistematicamente, tratando-se individualmente cada caso particular. A aplicação planejada e sis-

temática significa adaptação às condições de cada caso.

(K. MELLEROVICZ — *Teoria Economica de las Explotaciones* — Editorial Labor, S. A.).

"Em um estaleiro podemos observar pilhas de chapas de aço, máquinas, madeiras, instrumentos e ferramentas. Considerados isoladamente, esses elementos pouco significam; reunidos, entretanto,

na base de um plano de organização, transformam-se em um navio capaz de atravessar o oceano, isto é, passam a constituir a estrutura de uma utilidade em estado potencial. Essa reunião, porém, não está ainda terminada. O navio deve ser posto em movimento, ser provido de quem o dirija e conduza, ter um destino ou um plano de operações. Este é o verdadeiro papel da organização: colocar as coisas nos seus devidos lugares e criar, dessa forma, a utilidade potencial de uma estrutura como um todo".

LEONARD D. WHITE — *Introduction to the Study of Public Administration* — The MacMillan Company — New York — Pgs. 38-39).

"Qualquer que seja seu lugar na hierarquia, engenheiro ou simples operário, o homem a quem se propõe substituir seus métodos de trabalho encontra, sempre, nos seus hábitos e no seu amor próprio, fortes razões para se opor a isso. É o amor próprio quem primeiro se rebela: "Eu conheço a forma de executar o meu trabalho pelo menos tão bem quanto vós e não sois vós quem ha de m'os ensinar!" Poucos chefes existem que não se gabam de ser excelentes organizadores e que não se julgariam humilhados em ter alguma coisa mais a aprender dos modernos métodos de organização, mesmo que jamais os tenham estudado — a menos que não julguem mais habil declararem-se adversários desses métodos".

(*La Technique de L'Organisation des Entreprises* — JEAN CHEVALIER — Dunod — Paris — 1933 — Pgs. 406-407).

"Por que dividir o trabalho?

— porque os homens diferem em natureza, capacidade e habilidade e ganham enormemente em dextreza pela especialização;

— porque o mesmo homem não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo;

— porque um homem não pode fazer duas coisas ao mesmo tempo;

— porque a extensão do conhecimento e da habilidade é tão grande que um homem não pode, dentro dos limites da sua vida, conhecer mais do que uma pequena fração desses conhecimentos. Em outras palavras, essa divisão é uma questão de natureza humana, tempo e espaço.

(LUTHER GULICK — *Papers on the Science of Administration* — Ed. by Luther Gulick and L. Urwick — Institute of Public Administration — New York — 1937 — Pg. 3).

"Na direção do pessoal todo chefe de empresa deve ter sempre em vista que o empregado não é somente um corpo e uma inteligência, mas uma alma que sente e sofre, incapaz, por isso, de dedicar-se inteiramente ao seu trabalho si a preocupação daquilo que o futuro possa reservar a ele, a sua mulher e aos filhos, o afligir".

(CHRISTO CASACOF — *Direction des Entreprises Industrielles* — Dunod — Paris — Pg. 18).

"A íntima colaboração entre o pessoal e o chefe é o fundamento da direção metódica. Nesta deve existir, de um lado, uma cadeia de ordens bem formuladas partindo do dirigente para os seus subordinados, e de outro, uma de indicações partindo, em condições bem determinadas, dos subordinados para os dirigentes. As ordens devem ser executadas automaticamente, sem discussão, para garantia de sua eficácia. No que toca às indicações, devem elas ser rigorosamente tomadas em consideração, segundo sua utilidade".

(CHRISTO CASSACOF, *Mémoires sur la psychologie industrielle*, p. 28 — Paris — 1929 — Dunod).

CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO